FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Câmara de Graduação	**Parecer:** 312/CGR
Processo: 000222/2002	
Assunto: Convalidação de Disciplina	
Interessado: Secretaria Setorial do Campus de Ji-Paraná (Leonildo Camilo Rosa)	
Relator (a): Carlos Luis Ferreira da Silva	

I – Relatório:

Trata o seguinte processo do levantamento da vida acadêmica do Leonildo Camilo Rosa, com vista a "regularização para prosseguimento do processo de registro de diploma".

II – Análise dos Documentos:

O acadêmico em questão, cursava pedagogia e após um e meio, começou a cursar disciplina do curso de matemática (conforme levantamento feito pela Chefe e departamento de C. Exatas).

Em 1997, o referido aluno passou para o vestibular de Matemática (Mesma Fonte), e "abandonou" o curso de pedagogia, e esta agora, solicitando a convalidação de um elemento de disciplinas que cursou na Pedagogia.

As instâncias de deliberações do Campus foram todas favoráveis a convalidação das disciplinas.

III – Análise do Processo:

Trata o seguinte processo de mais um dos absurdos cometidos por dirigentes da UNIR, acarretando perda de tempo para o aluno e desnessárias para erário público.

O Aluno em questão cursava Pedagogia, onde foi aprovado em 8 disciplinas quer, o que me parece (não houve nenhuma manifestação das instâncias de deliberações), eram compatíveis com disciplinas do curso de Matemática. Após concluir o Curso de Matemática pediu validação destas disciplinas.

O procedimento que esta Câmara de Graduação aprova todos os anos e que fez parte dos seus calendários acadêmicos, e que o aluno, no ato da matricula no novo curso, solicite o aproveitamento das disciplinas que cursou em outro curso que são submetidas aos professores das referidas disciplinas para deliberar sobre o aproveitamento ou não das disciplinas para a nova grade curricular, isto observando a legislação que trata do assunto, como carga horária, compatibilidade de programa, etc...

Se todos os cursos da UNIR observassem as decisões dos órgãos colegiados competente não cometeria tamanho absurdo, pois o aluno está desde de Dezembro de 2002 aguardando uma decisão que já poderia ter sido prolatada deste 1997, ano que passou no vestibular para Matemática.

IV – Parecer:

Diante do exposto e para não descumprir os regulamentos existentes, sou de parecer que: **Envie os programas das disciplinas cursadas na pedagogia aos professores que ministram as disciplinas no curso de Matemática e que estes professores se manifestam sobre o pleito do aluno, caso não haja incompatibilidade nos programas, que as mesmas sejam convalidadas.**

Este é o meu parecer.

Carlos Luis Ferreira da silva
Relator

V – Parecer da Câmara e do Presidente do CONSEA:

Na 39ª sessão do dia 12 de março de 2003, a Câmara aprovou emenda aditiva: Campus de Ji-Paraná proceda a regularização das disciplinas cursadas.

Ene Glória da Silveira
Presidente